



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 914, DE 13 DE MARÇO DE 2002.

“Altera parcialmente a Lei nº 895/01.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE

L E I:

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei nº 895, de 24 de outubro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - A sobrecarga para custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de São Fidélis será de 2%(por cento) da base de cálculo das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 13 de março de 2002.

DAVID LOUREIRO COELHO
Prefeito Municipal